

BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA 00002336033011 DVO3110 310372185 943029341 2024 841.32 168.26	
BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA 00002336033011 DVO3110 310372185 943029341 2025 839.08 167.81	
BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA 00002336033011 DVO3110 310372185 943029341 2026 868.04 173.6	
EVA APARECIDA DA SILVA 00007199638850 LKP6517 310372197 956394930 2022 2137.88 427.57	
EVA APARECIDA DA SILVA 00007199638850 LKP6517 310372197 956394930 2023 2355.4 471.07	
EVA APARECIDA DA SILVA 00007199638850 LKP6517 310372197 956394930 2024 2095.04 419	
EVA APARECIDA DA SILVA 00007199638850 LKP6517 310372197 956394930 2025 2027.96 405.59	
RENAN MARCELINO PASSOS SILVA 00008236312909 GGO8E50 310372203 1110279105 2023 9986.6 1997.31	
RENAN MARCELINO PASSOS SILVA 00008236312909 GGO8E50 310372203 1110279105 2024 8858.8 1771.75	
RENAN MARCELINO PASSOS SILVA 00008236312909 GGO8E50 310372203 1110279105 2025 7273.08 1454.61	
RENAN MARCELINO PASSOS SILVA 00008236312909 GGO8E50 310372203 1110279105 2026 6964.92 1392.98	
TATIANA APARECIDA DE ARRUDA 00032449139893 DLVOG10 310372215 842585508 2021 82.92 16.58	
TATIANA APARECIDA DE ARRUDA 00032449139893 DLVOG10 310372215 842585508 2022 106.26 21.25	
TATIANA APARECIDA DE ARRUDA 00032449139893 DLVOG10 310372215 842585508 2023 121.9 24.37	
TATIANA APARECIDA DE ARRUDA 00032449139893 DLVOG10 310372215 842585508 2024 124.48 24.89	
RICARDO BURATTO FILHO 00040138692840 FFG0A04 310372227 923693513 2026 1136.88 41.26	
NATAL SCATOLIN NETTO 00011948121863 FOP1387 310372239 1100701947 2023 3503.88 700.77	
NATAL SCATOLIN NETTO 00011948121863 FOP1387 310372239 1100701947 2024 2994.28 598.85	
NATAL SCATOLIN NETTO 00011948121863 FOP1387 310372239 1100701947 2025 2989.8 597.95	
NATAL SCATOLIN NETTO 00011948121863 FOP1387 310372239 1100701947 2026 3013.16 602.63	
RONEI WENCESLAU LUNARDELLO 00012217051806 ENO6472 310372240 193753707 2022 1597.48 319.49	
RONEI WENCESLAU LUNARDELLO 00012217051806 ENO6472 310372240 193753707 2023 1832.68 366.53	
RONEI WENCESLAU LUNARDELLO 00012217051806 ENO6472 310372240 193753707 2024 2082.72 416.54	
RONEI WENCESLAU LUNARDELLO 00012217051806 ENO6472 310372240 193753707 2025 2120.48 424.09	
RONEI WENCESLAU LUNARDELLO 00012217051806 ENO6472 310372240 193753707 2026 2096.76 419.35	
ADILAR DANIELI 00049064495068 FGS0B17 310372252 2025 1342.76 268.55	
ADILAR DANIELI 00049064495068 FGS0B17 310372252 2026 1647.96 329.59	
GEOVANI SIQUEIRA DO SOUTO 00032521783897 EGP7946 310372264 158597117 2025 1098.16 219.63	
GEOVANI SIQUEIRA DO SOUTO 00032521783897 EGP7946 310372264 158597117 2026 1125.56 225.11	
RONALDO DE LUCENA BEZERRA 00027784994826 PYO5E62 310372276 1101576313 2026 711.42 25.82	
SUZIELLEN VIEIRA DE ALMEIDA 00044660675890 EGI6440 310372288 1186895478 2024 274.7 54.93	
SUZIELLEN VIEIRA DE ALMEIDA 00044660675890 EGI6440 310372288 1186895478 2025 280.48 56.09	
SUZIELLEN VIEIRA DE ALMEIDA 00044660675890 EGI6440 310372288 1186895478 2026 278.6 55.71	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 EUK3590 310372290 408027258 2023 2466.56 493.31	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 EUK3590 310372290 408027258 2024 2388.08 477.61	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 EUK3590 310372290 408027258 2025 2347.32 469.46	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 EUK3590 310372290 408027258 2026 2300.88 460.17	
ROSEANE ANDREZA MESSIAS DE SOUZA 00037309327802 FHG5714 310372306 597505020 2021 1961.08 392.21	
ROSEANE ANDREZA MESSIAS DE SOUZA 00037309327802 FHG5714 310372306 597505020 2022 2425.4 485.07	
ROSEANE ANDREZA MESSIAS DE SOUZA 00037309327802 FHG5714 310372306 597505020 2024 2575.4 510.07	
ROSEANE ANDREZA MESSIAS DE SOUZA 00037309327802 FHG5714 310372306 597505020 2025 2508.84 501.76	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 FXM0606 310372318 408326654 2023 6560.36 1312.07	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 FXM0606 310372318 408326654 2024 5345.52 1069.1	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 FXM0606 310372318 408326654 2025 4815.36 963.07	
ESPÚLIO DE ROBERTO MONTEIRO DA SILVA 00004183872812 FXM0606 310372318 408326654 2026 5105.6 1021.11	
ROBSON LIMA DA SILVA BRITO 00038307992842 EQZ0102 310372320 226856461 2024 1362.44 272.48	
ROBSON LIMA DA SILVA BRITO 00038307992842 EQZ0102 310372320 226856461 2025 1476.04 295.2	
SOSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 23674200000125 AXU3187 310372331 597306290 2023 659.12 131.82	
SOSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 23674200000125 AXU3187 310372331 597306290 2024 681.56 136.31	
SOSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 23674200000125 AXU3187 310372331 597306290 2025 649.08 129.81	
SOSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 23674200000125 AXU3187 310372331 597306290 2026 636.98 127.39	
DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE IPVA - INSPETORIA DE OPERAÇÕES EDITAL - NOTIFICAÇÃO - DECISÃO SOBRE IPVA - [SIPET/SEI]	

Ficam os interessados abaixo identificados (bem como eventuais tutores, curadores, representantes legais ou procuradores) notificados da decisão dos pedidos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre veículos, Restituição de Multa por Infração à Legislação de Trânsito (MILT) e Restituição de taxas, tratados nos respectivos protocolos Sivei / SEI abaixo-informados, nos termos da Portaria CAT 27/2015, Portaria SRE 13/2022, Resolução SFP 05/2022, Decreto nº 59.953/2013, Resolução SF-30/2000, Resolução SFP-76/2020, Lei 13.296/2008, Lei 15.266/2013, Convênio ICMS 38/2012 e Portaria CAT 18/2013 (e suas regulamentações e atualizações). Se decisão de Primeira Instância Administrativa, o notificado tem o prazo de 30 dias para ingressar com recurso quanto à parte indeferida. Se decisão em nível de Recurso, não é cabível novo recurso. Em havendo imposto pendente, deverá ser recolhido, nos termos da referida legislação. Os protocolos seguirão para arquivo. Os interessados poderão acessar o teor das respectivas decisões, mediante acesso aos sistemas SIVEI (<https://www3.fazenda.sp.gov.br/sivei>), se protocolado inicialmente junto a este sistema) ou SEI (<https://sei.sp.gov.br>), sob o mesmo assunto do pedido inicial.

Nível de decisão | Teor da decisão | Assunto | Protocolo | Placa | Nome do Contribuinte

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017-00097101/2026-16 || NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA
Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00166840/2023-12| GHL3J75 | MARIO SERGIO FLORIDO

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00192468/2024-72 | GBP6B33 | Roberto Osti Maia

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00144297/2026-37 | DZE5366 ||JULIANO OLIVEIRA DA SILVA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00144939/2026-06 | DTI4J60 | ALESSANDRA STEFANY SILVA SANTOS

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral |017.00142131/2026-86 | UQI5E99 | MASAKO KASHIWA BARBOSA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00143617/2026-31 | QPP5C61 | GUILHERME SANTOS DALESSANDRO

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral |017.00142777/2026-63 | TLV9E15 | WESLEY EUGENIO LEITE

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00136148/2026-02 | UOT3D00 | DIEGO MOURA FRANCA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00144076/2026-69 | GBA5A37 | CLARA DANIELA CERVANTES GARCIA DE SOUSA CASOTTI

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00140396/2026-40 | EQT6A71 | EDUARDO BATISTA MOTA

1a Instância | Indeferimento | Restituição de MILT | 017.00142709/2026-02 || FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00139536/2026-37 | GDF2A11 | JURANDI DA SILVA JUNIOR

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00146502/2026-07 | EEK0B82 | FABIO DA COSTA SANTOS

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00139079/2026-81 | UEK7F99 | NIPOTE COMERCIO E SERVÇOS LTDA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00146610/2026-71 | CXV0496 | DENIS GUILHERME SECUNDINO MARTINS

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00147750/2026-67 | DZE5366 | JULIANO OLIVEIRA DA SILVA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00145084/2026-22 | DQV5864 | MARCELO CACIMIRO LIMA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00148736/2026-81 | HEJ3493 | FABIO LUCIANO DA SILVA CONCEICAO

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00139299/2026-12 | ANZ8C86 | VERIDIANA ALMEIDA DE JESUS

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00149405/2026-68 | EZU6U05 | LUCAS VINICIOS CANEVARI COLETE

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00144902/2026-70 | FAZ7J15 | JOSE FREIRE DE CASTRO

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00144897/2026-03 | UQF8G40 | PRESIDENTE MOTORS LTDA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00149856/2026-03 | DEL6J59 | JULIANA PEREIRA SILVA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00102646/2026-43|| VIACAO ATUAL LTDA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00102035/2026-03 || VIACAO ATUAL LTDA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00102100/2026-92|| VIACAO ATUAL LTDA

Recurso | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00102023/2026-71|| WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00146466/2026-73 | URV9F87 | EDUARDO MARANGONI

1a Instância | Indeferimento | IPVA Geral | 017.00120432/2026-59 | FPC1B56 | ARLAN VICENTE FERREIRA

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE ITCMD

EDITAL Nº AIIM - ITCMD Nº 5.063.671-6, DE 24/07/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

NOTIFICAÇÃO – AIIM ITCMD (EDITAL – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL)
Contribuinte: ERICA MACHADO PADEIRO

CNPJ/CPF: 260.XXX.XXX-65
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE

JULGAMENTO DE SÃO PAULO
Posto Fiscal de Vinculação: UGC-ITCMD, Av. Rangel Pestana, 300 - Sé, -

- São Paulo - SP
AIIM - ITCMD Nº 5.063.671-6, de 24/07/2026

Nos termos do “caput” do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto nº 46.655/2002, de 19/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% (cinquenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei Nº 10.705/2000, de 28/12/2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaaim/Paginas/Sobre.aspx>

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/itcmd/Paginas/gu---parcelamento-solicit%C3%A7%C3%A3o-d%C3%A9bitos-n%C3%A3o-inscritos.aspx>

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

EDITAL Nº AIIM - ITCMD Nº 5.063.693-5, DE 27/07/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

NOTIFICAÇÃO – AIIM ITCMD (EDITAL – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL)
Contribuinte: FERNANDO DE TOLEDO TOMAZ

CNPJ/CPF: 255.XXX.XXX-79
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE

JULGAMENTO DE SÃO PAULO
Posto Fiscal de Vinculação: UGC-ITCMD, Av. Rangel Pestana, 300 - Sé, -

- São Paulo - SP
AIIM - ITCMD Nº 5.063.693-5, de 27/07/2026

Nos termos do “caput” do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD – Decreto nº 46.655/2002, de 19/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do